



Promulgo a  
Presente Emenda  
Em: 07/03/2017

**EMENDA À LEI ORGÂNICA  
Nº 43/2017**

“Dispõe sobre as alterações na Seção III da Lei Orgânica do Município e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte Emenda:

**Art. 1º.** A Seção III da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

**Seção III**

**Da Defesa Judicial e Extrajudicial do Município, de seus Representantes, Gestores e Dirigentes**

**Art. 112.** “A Defesa judicial e extrajudicial do Município de Luziânia e de seus representantes, gestores e dirigentes, bem como a consultoria e o assessoramento jurídico serão realizados pela Procuradoria do Município ou por advogados ou sociedade de advogados contratados tudo conforme definido em Lei”.

**Art. 2º.** São revogados os artigos 113, 114 e 115 da Lei Orgânica do Município de Luziânia.

**Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 07 dias do mês de março de 2017.

**ÁLVARO MURILO REIS RORIZ – Presidente**

**IVAN DE OLIVEIRA COUTO – 1º Secretário**

**GLEIDE RIBEIRO DE SÁ - 2ª Secretária**